



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI N° 427 de 25 de setembro de 2007***

**Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de n° 085/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses 01 (um) operário para exercer funções junto a Secretaria de Obras, podendo o contrato ser renovado por igual período.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado será equivalente ao padrão 01 (um) do quadro geral de cargos e funções dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 366/2006.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
25 de Setembro de 2007.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Para que haja uma real compreensão sobre a necessidade da contratação temporária demonstraremos a função e tarefa que o contratado exercerá na administração pública.

Como é de conhecimento dos nobres vereadores, o município recentemente passou a efetuar a cobrança das taxas de consumo de água da população que é abastecida pela rede pública. Os serviços desenvolvidos são inúmeros. Dentre eles, a manutenção da rede, ligações e cortes no abastecimento pelo inadimplemento, colocação de hidrômetros, manutenção dos reservatórios comunitários, ligações, etc.

A quantidade de operários autorizados para contratação de número de 03 (três), por meio de Lei aprovada por esta Câmara de Vereadores restou insuficiente para a execução dos serviços já elencados.

Atualmente o município não possui servidor no quadro para desenvolver a respectiva função, sendo então

necessária sua contratação até a realização de concurso público.

Além desta função, se faz necessário o urgente serviço de capina e corte de vegetação rasteira nas margens das estradas municipais, assim como reparos (colocação de saibro, tapa buraco, etc). Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 25 de Setembro de 2007.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **DECLARAÇÃO**

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que solicita autorização para a contratação de 01 (um) operário para a Secretaria de Obras, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2007, estando adequada orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 366/2006 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 363/2007 e alterações.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21, combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 25 de Setembro de 2007.

**Luiz Carlos Chaves**  
Prefeito Municipal